FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 088/2026 – PMSJP

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRAÇÃO

1.1. O Objeto da contratação versa sobre a CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIAS E CIRURGIA DE CATARATA COM LENTE FLEXÍVEL PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

PACOTE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS			
ITEM	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1) Consulta Oftalmológica Pré e Pós-operatória	85	R$ 200,00	R$ 17.000,00
2) Cirurgia de Catarata com Lente Flexível	100	R$ 1.830,00	R$ 183.000,00
TOTAL			**R$ 200.000,00**

1.2. Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATMAT, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no presente Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

2.1. Consulta Oftalmológica Pré e Pós-operatória: compreende 01 (uma) consulta médica oftalmológica ambulatorial, incluindo anamnese, exame oftalmológico completo e exames propedêuticos necessários à indicação e ao planejamento da cirurgia de catarata (quando de natureza pré-operatória), ou avaliação de acompanhamento cicatricial e da acuidade visual (quando de natureza pós-operatória). A consulta é faturável independentemente da efetiva realização de cirurgia, por se

destinar também ao atendimento da demanda ambulatorial reprimida de avaliação oftalmológica em geral, não estando condicionado o seu pagamento à realização de procedimento cirúrgico subsequente.

2.2. Cirurgia de Catarata com Lente Flexível: compreende o procedimento cirúrgico completo de facectomia com implante de lente intraocular flexível, incluindo, sem custo adicional para o Contratante: a lente intraocular e demais materiais e insumos cirúrgicos necessários; a medicação anestésica e perioperatória; a equipe cirúrgica completa (cirurgião oftalmologista com RQE em Oftalmologia e demais profissionais de apoio necessários); e o atendimento a eventuais intercorrências peri e pós-operatórias imediatas, até a alta do paciente. A comprovação da execução, para fins de faturamento e pagamento, dar-se-á mediante relatório médico/laudo cirúrgico individualizado por paciente, assinado pelo profissional executante, acompanhado dos documentos de identificação do paciente atendido.

2.3. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como especiais, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei nº 14.133/2021, por exigirem qualificação técnica específica (registro no Conselho Regional de Medicina, com habilitação em oftalmologia), não sendo passíveis de definição por especificações usuais de mercado, a serem realizados mediante contratações paralelas e não excludentes, por todos aqueles que estiverem credenciados, na forma dos requisitos do edital, a serem distribuídos de acordo com a demanda e planejamento das ações de saúde da Secretaria, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços serão os valores fixos e uniformes constantes da Tabela Referência acima, para cada item do objeto, apurados a partir da média da pesquisa de preços de mercado que instrui este Termo de Referência, não se admitindo a aplicação de tabela própria ou unilateral por parte do credenciado, tampouco o tratamento dos valores como "máximos admitidos" sujeitos a negociação.

2.5. O Credenciamento estará vigente a partir da publicação do edital em veículo oficial (imprensa oficial), pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada sua vigência, até disposição em sentido contrário, a ser determinada pela autoridade competente.

2.6. Durante o prazo de vigência do credenciamento, serão realizadas sessões mensais para análise dos pedidos de credenciamento apresentados, sempre no último dia útil de cada mês, registrando-se as análises em ata a ser divulgada no Portal de Transparência do Município e no Portal de Jurisdicionados do TCM/PA.

2.7. A primeira sessão será realizada mediante a plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br), para onde os interessados deverão apresentar o pedido de credenciamento e os documentos de habilitação, em data e horário definidos em Edital.

2.8. Para as demais sessões mensais, os documentos deverão ser apresentados pela mesma plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br), assegurando-se protocolo, publicidade e trilha de auditoria únicos durante toda a vigência do credenciamento.

2.9. Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

2.10. A distribuição da demanda entre os credenciados observará o sistema de rodízio, cuja unidade é o mutirão (lote de atendimentos programado pela Secretaria Municipal de Saúde para determinado período e/ou unidade de saúde), sendo cada mutirão integralmente atribuído a um único credenciado da vez, na ordem de uma fila organizada cronologicamente pela data de homologação. Realizado o mutirão pelo credenciado da vez, este retorna ao final da fila, sendo o mutirão seguinte atribuído ao credenciado imediatamente seguinte, em rodízio circular contínuo, de modo que a ordem cronológica de homologação define apenas a posição inicial na fila, não assegurando qualquer vantagem permanente ao credenciado mais antigo.

2.11. Os pedidos de credenciamento posteriores à primeira sessão, uma vez habilitados, serão inseridos ao final da fila vigente na data de sua homologação, passando a participar do rodízio de mutirões a partir da convocação seguinte à sua inclusão, sem prejuízo dos mutirões já agendados junto aos credenciados preexistentes. Cada convocação para mutirão será formalizada por Ordem de Serviço, com registro da data, do credenciado convocado, do quantitativo estimado e do resultado (executado, recusado ou não atendido), mantendo-se histórico atualizado e disponível no Portal de Transparência do Município. Caso o credenciado a quem competir o mutirão não disponha de capacidade operacional momentânea para realizá-lo, ou venha a recusá-lo de forma justificada, o mutirão será repassado ao credenciado imediatamente seguinte na fila, permanecendo o credenciado que recusou ou não pôde atender na mesma posição para o mutirão seguinte, sem prejuízo do registro da ocorrência para fins de acompanhamento da regularidade do credenciado.

2.12. **O prazo de vigência contratual é de 12 (Doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observando-se o artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 do referido diploma legal.

2.13. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação, de seus quantitativos e a descrição da necessidade/justificativa, encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do(s) Estudos(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

3.2. As condições, requisitos e regras que regem a presente contratação subordinam-se à **Lei Federal nº 14.133/2021,** e demais legislações correlatas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo, incluindo etapas, atividades e especificações técnicas encontram-se pormenorizadas em tópico específico constante do **Anexo I deste Termo de Referência**, com base nos levantamentos e justificativas oriundos do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

a) Deverá ser observado pelas empresas contratadas a adoção de políticas de sustentabilidade por meio do uso de materiais, produtos e mão de obra de boa procedência, sob o registro e funcionamento de acordo com as legislações correlatas, atender as normas de qualidade, saúde/sanitárias, segurança e sustentabilidade do INMETRO, ABNT, ANVISA, ANS, MINISTÉRIO DA SAÚDE, SEMMA, CRM e demais órgãos e agências reguladoras competentes.

b) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

I. Materiais - com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.

5.2. Indicação de marcas e modelos

a) Na presente contratação não haverá previsão para indicação de marcas para produtos, com base nos elementos que constituem os Estudos Técnicos Preliminares.

5.3. Da exigência de amostra

a) Não haverá exigência da apresentação de amostra, pelas razões constantes do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

5.4. Da exigência de Carta de Solidariedade

a) Não haverá exigência da apresentação de Carta de Solidariedade.

5.5. **Da Subcontratação**

a) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. **Garantia da Proposta**

a) Não haverá exigência para garantia de proposta.

5.7. **Garantia Contratual**

a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

5.8. **Vistoria**

a) Não haverá exigência para a realização de vistoria pelas razões constantes do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

5.9. **Requisitos Técnicos e Operacionais**

a) A contratação pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias- primas existentes no local da execução. Por isso, os equipamentos, insumos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada, no local previsto pela mesma para realização dos procedimentos.

b) Independentemente da localização da sede da contratada, os procedimentos contratados deverão ser executados, prioritariamente, no município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA.

c) Não sendo possível a execução no Município, poderá ela ocorrer no estabelecimento da contratada, mediante prévio acordo e decisão consubstanciada da Secretaria Municipal de Saúde, hipótese em que esta deverá definir e custear o deslocamento dos pacientes até o local de execução, vedada, em qualquer caso, a transferência de ônus de transporte ao usuário do SUS, devendo o estabelecimento comprovar as autorizações sanitárias compatíveis com os procedimentos a serem realizados.

d) O encaminhamento dos pacientes será regulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. **Condições e Prazos de Execução**

6.1.1. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

a) Os fornecimentos, execução dos serviços, consultas, exames e procedimentos previstos em sua integralidade serão realizados na forma de mutirões em saúde, divididos ao longo dos próximos 12 meses, de forma parcelada, mediante formalização contratual e emissão de ordem de serviço/empenho, respeitando prévio agendamento e definição de cronograma e demandas pela Secretaria;

b) Após **emissão da ordem de serviço/fornecimento, o fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias para o pronto atendimento e alocação de profissionais/procedimentos** nos locais indicados pela Unidade Requisitante no âmbito da rede básica de saúde do município, sem que gere ônus de qualquer natureza para a Contratante;

c) Caso não seja possível atender os fornecimentos no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

d) O prazo de atendimento indicado, durante seu transcurso, poderá estendido por até igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado e aceita pelo Contratante.

e) Poderá acompanhar a Ordem de Serviço/Fornecimento informações complementares disponibilizadas pela **CONTRATANTE** para auxiliar as entregas e o bom dimensionamento das demandas com registro de dados e informações relevantes a serem observada;

f) O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados a uma avaliação pelo responsável técnico, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável, com assinatura do fiscal do contrato;

g) A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste TR;

h) Os atendimentos poderão ser acionados aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a ordem e fornecimento/requisição, em conformidade com o Representante do Fornecedor;

i) Os profissionais médicos destacados para a execução do objeto, notadamente para a realização das cirurgias de catarata, deverão comprovar, já no pedido de credenciamento, Residência Médica em Oftalmologia reconhecida pelo MEC ou Título de Especialista em Oftalmologia expedido pela AMB, acrescido de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), sendo referida comprovação condição de habilitação técnica, não se admitindo sua apresentação tardia por ocasião da Ordem de Serviço.

j) É condição imprescindível na prestação de serviço, a utilização dos Protocolos e Diretrizes Clínicas da Especialidade, bem como Protocolos de Regulação do Acesso adotados no Estado de PARÁ;

k) O prestador precisará garantir o atendimento de qualidade, atendendo os usuários com dignidade e respeito, mantendo sempre atualizado o prontuário dos usuários atendidos e assegurando-lhes acesso a ele, sempre que solicitado, segundo seu direito. No tratamento de dados pessoais dos usuários atendidos, inclusive dados sensíveis relativos à saúde (art. 5º, II,

da Lei nº 13.709/2018 – LGPD), o credenciado deverá: (i) tratar os dados exclusivamente para a finalidade de prestação do serviço de saúde objeto deste credenciamento, com fundamento na tutela da saúde (art. 11, II, "f", da LGPD); (ii) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida; (iii) manter sigilo sobre os dados e prontuários a que tiver acesso, inclusive após o encerramento do credenciamento; e (iv) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, respondendo civil, administrativa e penalmente pelo descumprimento dessas obrigações.

l) É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador de serviço os profissionais necessários para executação do serviço contratado, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à contratante e/ou Ministério da Saúde.

m) O prestador deverá comprovar o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como o registro regular dos profissionais executantes do serviço contratado junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), na forma da regulamentação do Conselho Federal de Medicina, condição exigida desde o pedido de credenciamento.

n) É de responsabilidade do prestador executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade.

6.2. Especificação da Garantia do Serviço, Manutenção e/ou Assistência Técnica.

a) O prazo de garantia é aquele estabelecido conforme a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor.

b) O prazo de garantia contratual complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (Doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

c) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição **ou refazimento** das entregas/execução do(s) serviços/produtos/materiais/equipamentos que apresentarem vício ou defeito **no prazo de até 10 (Dez) dias**, contados a partir da data de **recebimento da notificação**.

d) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

e) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

f) Todos os custos referentes à execução do objeto contratual que envolvam o uso de produtos, serviços, equipamentos, mão de obra e demais elementos cobertos pela garantia serão de responsabilidade do Contratado.

g) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Sem prejuízo das disposições contidas neste Termo de Referência, as regras relativas às obrigações entre Contratante e Contratado estarão detalhadas na Minuta do Instrumento Contratual correspondente, componente dos anexos do Edital da Licitação.

7.7. Preposto

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.8. Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.9. Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.10. Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.11. Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento:

a) A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição quantitativa e qualitativa dos serviços/fornecimentos.

b) Os objeto fornecido será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e atestação da conclusão da etapa demandada em Ordem de Fornecimento, através do instrumento de aferição adotado, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

e) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

g) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, bem como bens, materiais e equipamentos utilizados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação:

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. o período respectivo de execução do contrato;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

d) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on- line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

e) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

f) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo e Forma de Pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

f) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento: ACEITAÇÃO DO PREÇO ESTABELECIDO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA, ECONÔMICA E FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, PREVISTOS.

9.2. Critério de aceitabilidade de preços: valor do item unitário, total e global (Lotes), na forma da tabela referência da Administração.

9.3. Forma de Fornecimento

a) O fornecimento do objeto será **PARCELADO.**

9.4. Exigências de habilitação mínimas para credenciamento:

a) Pedido de Credenciamento na forma do modelo disponibilizado em Anexo, acompanhado dos documentos de habilitação.

9.5. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**);

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documento comprobatório de seus administradores;

g) RG e CPF do responsável legal da empresa proponente.

9.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual comprovado com Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal comprovado com Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);

e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

9.7. Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;

c) As empresas ou associações com menos de um ano de existência devem apresentar Balanço de Aberta devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente.

d) As empresas com mais de um e menos de dois anos de existência devem apresentar a documentação exigida relativas ao último exercício social exigível.

e) Serão considerados, na forma da Lei, o balanço patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a demonstração contábil dos resultados dos dois últimos exercícios sociais assim apresentados:

I. Publicados em Diário Oficial; ou

II. Publicados em Jornal; ou

III. Por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial a sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

IV. Na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) instutuída pela Instrução Normativa da RFB nº 2.003/2021 e suas alterações.

f) Os balanços patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e demonstrações contábeis dos resultados dos últimos exercícios sociais deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

g) Cálculo dos **Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o Licitante que apresentar nos dois últimos exercícios sociais:

- ***Índice de Liquidez Geral (ILG)*** *não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:*

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,0$$

- ***Índice de Liquidez Corrente (ILC)*** *não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:*

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

h) ***Índice de Endividamento Geral (IE)*** *não superior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:*

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 1,0$$

Onde:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

AT – Ativo Total

9.8. **Qualificação Técnica**:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível, em características, com a parcela de maior relevância técnica do objeto (consultas oftalmológicas e/ou cirurgias de catarata), admitido o somatório de atestados de diferentes contratantes para fins de comprovação, vedada exigência de quantitativos mínimos ou formulação genérica que restrinja indevidamente a participação de novos prestadores aptos.

b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

c) Comprovação de Inscrição da Proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

d) Demonstração do quadro de funcionários compatível com os serviços pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(s) pelo serviço.

e) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica proponente perante o Conselho Regional de Medicina (CRM), quando aplicável, e do(s) responsável(is) técnico(s) pela prestação dos serviços.

f) Comprovação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia, junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), do(s) médico(s) indicado(s) para a realização das cirurgias de catarata.

g) Comprovação das licenças e autorizações sanitárias específicas do estabelecimento para a realização de procedimento cirúrgico oftalmológico (cirurgia de catarata), quando a execução ocorrer em estabelecimento próprio da credenciada.

h) Demonstração da capacidade instalada (estrutura física, equipamentos e corpo clínico) compatível com o quantitativo estimado neste Termo de Referência, mediante relação descritiva dos equipamentos e da equipe disponíveis para a execução do objeto.

i) Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela Referência.

j) Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/1999.

Parágrafo I – Para que a empresa candidata esteja apta tecnicamente o(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

Parágrafo II – O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), apurado pela média aritmética das propostas recebidas das 3 (três) empresas cotadas, nos termos constantes na tabela do item 1 deste Termo de Referência, valor integralmente compatível com o montante aprovado na Proposta de Incremento MAC nº 36000745788202600/2026 (Emenda Parlamentar nº 43450003).

10.2. O credenciamento não gera ao credenciado direito a contratação, a quantidade mínima ou a receita presumida. Os quantitativos e o valor global estimado (85 consultas e 100 cirurgias, R$ 200.000,00) constituem estimativa global para o conjunto de todos os credenciados, e não para cada instrumento individualmente. Cada Ordem de Serviço e cada contrato individual terão valor estimado compatível com a parcela de demanda efetivamente programada para o respectivo credenciado, não podendo, em nenhuma hipótese, o total acumulado das Ordens de Serviço emitidas para o conjunto dos credenciados ultrapassar o saldo orçamentário disponível e o limite global ora estimado.

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Apêndice III deste Termo de Referência.

10.4. O valor a ser pago será fixo e irreajustável no curso dos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, contados da data-base fixada no orçamento estimado da contratação (data das propostas de preços que fundamentam a estimativa de valor constante deste Termo de Referência). Em caso de prorrogação da vigência contratual, o valor poderá ser reajustado anualmente, a partir da data-base, mediante aplicação de índice oficial de preços legalmente aplicável, vedada qualquer alteração unilateral com base em tabela própria praticada pelo credenciado.

10.5. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/21.

10.6. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

10.7. A solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data-base a data do orçamento estimado da presente contratação (data das propostas de preços que fundamentam a estimativa de valor), e não a data de assinatura do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias, a contar do efetivo recebimento da solicitação, nos termos do art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando ao presente credenciamento o instituto da repactuação, próprio de contratações com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. As dotações previtas e informadas para custeio das contratações decorrentes do Credenciamento são:

ÓRGÃO: 12 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 – Fundo Municipal de Saúde
DOTAÇÃO: Atividade 2.065 – Manutenção dos Serviços de Internação e Intervenção Cirúrgica – Custeio das Ações de Média e Alta Complexidade – MAC, custeada com recursos da Emenda Parlamentar nº 43450003 (Proposta MAC nº 36000745788202600/2026, Portaria GM/MS nº 10.297/2026)
ELEMENTO DE DESPESA: Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, subelemento 3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. DAS PENALIDADES

12.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a extinção contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

13. DA SUBMISSÃO DO TERMO E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

13.1. Submetemos o Termo de Referência e demais documentos constitutivos, à apreciação superior e providências quanto a autorização para a contratação do objeto nos termos aqui dispostos e na forma da Lei de Regência referenciada.

14. DOS APÊNDICES

14.1. O presente Termo está composto dos seguintes apêndices, partes integrantes e indivisíveis:

Apêndice I: Documento de Formalização de Demanda – DFD;

Apêndice II: Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es) ETP;

Apêndice III: Matriz de Risco.

Senador José Porfírio/PA, 31 de agosto de 2026.

Gecilda Aparecida de Lima:39543110204

Assinado de forma digital por Gecilda Aparecida de Lima:39543110204
Dados: 2026.09.15 17:13:49 -03'00'

GECILDA APARECIDA DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde